

.: Fornecimento de EPI não desobriga empregador de pagar adicional de insalubridade (22/08/2011)

A 10ª Turma do TRT-MG julgou o recurso da A.R.G. Ltda. por meio do qual a empresa pretendia ser absolvida da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. A empregadora argumentou que fornecia corretamente os equipamentos de proteção individual e que estes eram adequados e suficientes para neutralizar a ação do agente insalubre. Mas, a partir da análise da prova pericial, os julgadores constataram que a empresa descumpriu sua obrigação de orientar e fiscalizar o uso correto dos equipamentos pelos empregados. "Ainda que reste superada a controvérsia acerca do fornecimento de EPIs, isso não ocorreu com relação ao seu uso. Assim, não há evidência de que o reclamante tenha exercido suas funções devidamente protegido - e isso é ponto fundamental", ressaltou a juíza convocada Sueli Teixeira, relatora do recurso.

De acordo com o laudo pericial, ficou caracterizada a insalubridade em grau máximo nas atividades desenvolvidas pelo empregado. O perito apurou que a atividade exercida pelo trabalhador na solda elétrica acarretava exposição à sílica livre cristalizada acima dos limites de tolerância. Ele informou ainda que o trabalho do soldador é exercido de forma contínua e que a concentração de fumos metálicos, resultante da queima do fio de solda durante o procedimento, também dá direito à insalubridade. O laudo pericial deixou claro que até mesmo medição apresentada pela empresa indica a exposição acima dos limites de tolerância. Conforme ficou registrado no laudo, os operadores de solda sequer utilizavam máscara respiratória no momento da perícia.

Na avaliação da relatora, a empresa não produziu provas suficientes para contradizer as conclusões do laudo pericial. Embora tenha sido comprovado o fornecimento de EPI's, a empresa não demonstrou que tenha havido substituição, treinamento ou fiscalização do uso desses equipamentos. Ao contrário, o que a perícia demonstrou foi que não foram eliminadas ou neutralizadas as ações maléficas do agente insalubre.

Conforme acentuou a julgadora, o fornecimento e o uso de EPIs são fatos diferentes e que necessitam de prova quando controversos. É o que diz a Súmula 289 do TST ao mencionar que o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o desobriga do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo a ele tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais o uso efetivo do equipamento. Com base nesse entendimento, a Turma confirmou a sentença que condenou a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

(0103900-06.2009.5.03.0024 RO) Assessoria de Comunicação Social/ Subsecretaria de Imprensa - (31) 3215-7053/7054acs@trt3.jus.br

.: SP/ICMS - Erros na NF-e deverão ser sanados por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e)

A partir de 1º.janeiro.2012, o saneamento de erro na NF-e será feito exclusivamente por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e).

(Portaria CAT nº 109/2011 - DOE SP de 21.07.2011) Fonte: Editorial IOB

visite: www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
LINKS INTERESSANTES

.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - OUTUBRO / 2011

DIA	OBRIGAÇÕES
07 / Sexta	FGTS
14 / Sexta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
17 / Segunda	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
17 / Segunda	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
20 / Quinta	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
20 / Quinta	INSS FI Pagto - GPS eletrônica ou em formulário
20 / Quinta	INSS - parcelamento
20 / Quinta	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
21/ Sexta	Fechamento dos cartões ponto (período 21/09 a 20/10)
21 / Sexta	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
25 / Terça	IPI mês anterior
25 / Terça	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
25 / Terça	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
31 / Segunda	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
31 / Segunda	IRPJ Pessoa Jurídica
31 / Segunda	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
31 / Segunda	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
31 / Segunda	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
31 / Segunda	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
31 / Segunda	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
31 / Segunda	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
31 / Segunda	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
31 / Segunda	Contribuição Sindical Patronal
31 / Segunda	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOUÇÃO DE CHEQUES

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

www.papini.com.br

.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2011

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.107,52	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.107,53 até 1.845,87	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.845,88 até 3.691,74	11,0	12,0	A + B = 23,00%

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (**R\$ 3.691,74 a partir 07/2011**), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.566,61	Isento	-----
1.566,62 a 2.347,85	7,50	117,49
2.347,86 a 3.130,51	15,00	293,58
3.130,52 a 3.911,63	22,50	528,37
Acima de 3.911,63	27,50	723,95

* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO

UFESP						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
13.30	13.93	14.23	14.88	15.85	16.42	17.45

.: TAXA SELIC

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66	0.59	0.76	0.67	0.75	0.79	0.86	0.89	0.85	0.81	0.81	0.93
2011	0.86	0.84	0.92	0.84	0.99	0.96	0.97	1.07		1.00		

.: ICMS

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

www.papini.com.br

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços
 LINKS INTERESSANTES

.: A FISCOsoft, empresa especializada em informações tributárias, disponibilizou um serviço importante para as empresas que possuem vasto cadastro de clientes e fornecedores, conforme informativo abaixo

Revitalização de cadastro de clientes e fornecedores

Com o advento do SPED, diversas preocupações rotineiras das empresas ganharam proporções de destaque. Uma delas é a regularidade do cadastro de clientes e fornecedores.

Com as informações sendo transmitidas em tempo real à administração tributária, as empresas precisam estar atentas à situação cadastral de seus clientes e fornecedores junto a diversos órgãos, como a Receita Federal e as Fazendas Estaduais, de forma a evitar os diversos riscos decorrentes de operações com empresas em situação irregular, como a impossibilidade de aproveitamento de créditos.

E para contornar este problema, ainda não basta uma consulta isolada à situação cadastral dessas empresas, é necessário um acompanhamento periódico, de forma a monitorar a regularidade fiscal dos clientes e fornecedores. Sabendo disso, a FISCOsoft disponibiliza um serviço específico para revitalização de cadastros, também conhecido por saneamento de cadastro de clientes e fornecedores. Além de consultar a situação cadastral das empresas junto a diversos órgãos, são importadas informações complementares desses cadastros, de forma a mantê-los completos e atualizados nos sistemas das empresas, inclusive com a utilização de web services para garantir o fluxo constante das informações. Para mais informações, contate por e-mail systax@fiscosoft.com.br ou telefone 11 3382-1045.o.

.: Prefeitura de Limeira oferece parcelamento em até 12 vezes para pagamento de impostos inscritos em Dívida Ativa.

Através da Lei 4.781/11, a Prefeitura de Limeira concede desconto de multas e juros dos débitos municipais já inscritos em Dívida Ativa.

A Lei oferece desconto de até 100% no valor de multas e juros acumulados. Os interessados devem comparecer ao Departamento Tributário, na Prefeitura Municipal (Edifício Prada - rua Dr. Alberto Ferreira, 179, Centro), das 9 às 16h. O prazo vai até 4 de novembro desse ano. É necessário apresentar um carnê do imposto no caso de IPTU, para facilitar a localização do número do registro cadastral do imóvel.

Para os pagamentos de forma parcelada, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 para pessoa física e de R\$ 50,00 para pessoa jurídica.

Para pagamentos à vista ou em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, o desconto será de 100% de multas e juros;

Para pagamentos em até 4 parcelas, 90% de desconto de multas e juros;

Para pagamentos em até 6 parcelas, desconto de 80%;

Para pagamentos em até 10 parcelas, desconto 70%;

Para pagamentos em até 12 parcelas, desconto de 60%.

.: SP/ICMS - Erros na NF-e deverão ser sanados por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e)

A partir de 1º.janeiro.2012, o saneamento de erro na NF-e será feito exclusivamente por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e).